



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Inscrição para a XIII seminário estadual da Política de Assistência Social, promovido pela FECAM, inscrita no CNPJ sob o nº 75.303.982-0001/90, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP: 88070-800.

2. **CONTRATADO:** FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.303.982-0001/90

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do município existe o regulamento, através do Decreto Municipal nº 4.072/2024, Art. 54 ao 60.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

O recurso financeiro repassado à empresa para execução do objeto será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única referente a 1 inscrição, no valor unitário de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Assim ilustrado, tratar do valor e quantitativos estimado para este processo, já expostos no corpo deste Termo de Referência conforme transcrito abaixo:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	01	un	Inscrição no XIII Seminário estadual da Política de Assistência Social que será realizado nos dias 08, 09 e 10 de maio em Lages-SC.	350,00	350,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATO</b>				350,00	

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor a ser dispendido para a contratação é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o qual encontra-se de acordo com o valor de mercado.

Por tratar-se de única empresa responsável pela organização do evento, a taxa de inscrição será paga diretamente a esta, destacando-se que este valor se encontra de acordo com o valor praticado no mercado, sendo a contratação fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "f" c/c § 2º do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 06 de maio de 2024.

**Eliane Giron Zanatta**  
Secretária Municipal de Assistência Social